

RESOLUÇÃO Nº. 4, DE 10 DE AGOSTO DE 2021 - COEPE

Dispõe sobre o retorno gradual às aulas presenciais durante a 1ª etapa, do 2º semestre de 2021, na FAFIJAN.

O Diretor da Faculdade de Jandaia do Sul, no uso de suas atribuições e de acordo com as deliberações do COEPE – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, Ata Nº 135, da reunião realizada no dia 10 de agosto de 2021, **RESOLVE:**

Art. 1º. As aulas presenciais voltarão de forma gradual com alguns momentos presenciais para as atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão, para a adoção de medidas adicionais, de caráter temporário e emergencial, de prevenção e enfrentamento da propagação do novo Coronavírus (COVID/19), no âmbito da Faculdade de Jandaia do Sul - Estado do Paraná.

Art. 2º. Fica estabelecido o cronograma para a 1ª etapa, do 2º semestre de 2021, para aulas presenciais:

De 23 a 27 de agosto de 2021

De 20 a 24 de setembro de 2021

Art. 3º. Durante o período de aulas presenciais será mantido o atendimento por área remota, transmitido simultaneamente, aos estudantes de grupo de risco ou que testem positivo para a Covid-19.

Art. 4º. Nos períodos intermediários as aulas, por área remota, continuam ministradas nos respectivos horários, em tempo real, com atividades em regime domiciliar, pela plataforma Google Meet e gravadas, através do e-mail institucional.

Art. 5º. Para o encerramento da 1ª etapa, durante a semana de provas, de **27 a 30 de setembro**, as **AVALIAÇÕES** deverão ser realizadas **PRESENCIALMENTE**.

Art. 6º. Os Professores deverão continuar encaminhando as avaliações para o coordenador do curso, via e-mail do colegiado, com até 5 (cinco) dias úteis de antecedência, para acompanhamento do estilo de prova aplicada, devendo fazer o encaminhamento através do e-mail institucional de docente.

Art. 7º. Em caso de agravamento da situação, indicados por Decretos Governamentais e/ou pela Secretaria de Estado de Saúde, será comunicado mediante normativa devidamente publicada pela Instituição.

Art. 8º. Casos omissos deverão ser comunicados à Direção, via protocolo.

Art. 9º. A presente Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.



João Lourenço de Almeida
Diretor